



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000  
**CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG**

**LEI N° 445/2023**

Dispõe sobre a participação do município de Franciscópolis /MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, ratifica protocolo de intenções e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Franciscópolis MG, faz saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis, através de seus representantes legais aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação do Município de Franciscópolis /MG junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio, de natureza jurídica de associação pública e com natureza autárquica (anexo), nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio objeto da presente lei, com vistas a auxiliar nas atividades institucionais da entidade, bem como, a fim de proporcionar economia de gastos.

**Art. 4º** Fica ainda autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, a ser feita via Decreto do Poder Executivo, para alocação de recursos destinados a honrar contribuição mensal de participação do Município em contrato de rateio com demais municípios consorciados.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à contribuição mensal com a celebração de contrato de rateio e, demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e, seu prazo de vigência, não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000  
**CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - MG**

entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franciscópolis/MG, 10 de abril de 2023.

Nilton dos Santos Coimbra  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal  
Período de 10/04/2023 a 10/05/2023.  
Lei Municipal 236/2023. Ato 23104/2023.